

LEI Nº 5.600, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o consumo de alimento em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Teatros, casas de espetáculos, cinemas, parques de diversão, estádios e ginásios poliesportivos situados no Município de Valinhos não poderão proibir os consumidores de ingressar em suas dependências portando gêneros alimentícios e bebidas que tenham o consumo permitido, quando estes forem adquiridos em outros locais.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa equivalente a 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), tendo o valor dobrado em caso de reincidência.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de março de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RODRIGO PAULO RIBEIRO
Secretário de Esportes e Lazer e
Secretário de Cultura e Turismo em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais